



ASSOCIAÇÃO
DE FUTEBOL
DE SETÚBAL



NORMAS DE CLASSIFICAÇÃO

Árbitros de Futsal

Época 2020 – 2021

CLASSIFICAÇÃO DOS ÁRBITROS

1. COMPONENTES DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

1.1. DEFINIÇÃO DAS COMPONENTES

O apuramento da classificação final dos árbitros é determinado por:

- a) Avaliação de desempenho em competição;
- b) Classificações obtidas nas provas escritas e vídeo, testes físicos, nos termos das presentes normas;
- c) Bonificações resultantes da Assiduidade no Centro de Treinos, Assiduidade nas Sessões promovidas pela Comissão de Apoio Técnico e Comissão de Apoio e Validação, bem como nas Sessões Técnicas da Academia e Núcleos de Árbitros.
- d) Penalizações em resultado de pedidos de dispensa, faltas a jogos oficiais, repetições de jogos e da aplicação de sanções disciplinares.

Para apuramento da classificação final dos árbitros das categorias C6, C7 e CJ a alínea a) não se aplica.

1.2. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO EM COMPETIÇÃO (AD)

A pontuação resultante da avaliação de desempenho no exercício de funções em competição (AD) é obtida de acordo com a seguinte fórmula:

$$AD = \left(\sum_{i=1}^n RO_i \right) / n$$

em que:

- RO_i: somatório das pontuações finais atribuídas em todas as observações efetuadas ao árbitro
n: número de observações efetuadas ao árbitro

O cálculo de RO_i é efetuado de acordo com a seguinte fórmula:

$$RO_i = PO_i * CO_i$$

em que:

- PO_i: é a pontuação atribuída no jogo i pelo observador ou pelo Conselho de Arbitragem caso tenha alterado a pontuação atribuída pelo observador;
CO_i: é o coeficiente do Observador do jogo i

O coeficiente do Observador (CO) é calculado pela seguinte fórmula:

$$CO_i = MG / MO_i$$

em que:

MG: é a média aritmética geral das pontuações atribuídas por todos os observadores na categoria

MO_i: é a média aritmética das pontuações atribuídas pelo observador i na categoria se tiver realizado um mínimo de 5 (cinco) avaliações na categoria.

CO_i terá o valor de 1 (um) no caso do número de avaliações realizadas na categoria, pelo observador, seja inferior a 5 (cinco);

Em caso de alteração da notação inicialmente atribuída pelo observador à avaliação de desempenho do árbitro, relevará para o apuramento do CO do observador distrital a notação final atribuída ao árbitro.

Os árbitros, poderão ter observação, com carácter classificativo, no recinto de jogo e/ou através de vídeo em jogos das competições distrital de acordo com o Regulamento de Arbitragem.

Nos jogos observados através de vídeo não será aplicado qualquer coeficiente do observador.

Ao árbitro será disponibilizado o jogo em formato digital de forma, caso o entenda, possa contestar algo que não concorde no relatório técnico elaborado através de vídeo.

A escala utilizada para a avaliação de desempenho no jogo é de 0 (zero) a 10 (dez).

1.3. PROVAS ESCRITAS e VIDEO- Presencial e Online (PE)

As provas escritas realizadas **presencialmente** (sala) e **online** (à distância) são constituídas por 20 (vinte) ou 10 (dez) perguntas de escolha múltipla, com quatro possibilidades de resposta para cada pergunta, sobre as Leis do Jogo e Regulamentos, pontuadas numa escala de 0 (zero) a 10 (dez) pontos.

Serão realizadas no máximo 7 (sete) provas escritas para todas as categorias de árbitros, ao longo da época em momentos distintos.

O tempo para a execução da prova e a pontuação pelas respostas a cada pergunta são as seguintes:

Provas de 20 perguntas - Presencial

O tempo máximo para a execução da prova é de 45 (quarenta e cinco) minutos.

As respostas a cada prova são pontuadas, para as categorias de árbitros, de acordo com a seguinte escala:

Categoria C5

Resposta correta: 0,5 pontos
Resposta incorreta: - 0,2 pontos
Sem resposta: 0 pontos

Restantes Categorias

Resposta correta: 0,5 pontos
Resposta incorreta: 0 pontos
Sem resposta: 0 pontos

Se um árbitro não realizar a prova escrita é-lhe atribuída a nota de 0 (zero) pontos.

Provas de 10 perguntas - Online

O tempo máximo para a execução da prova é de 30 (trinta) minutos

As respostas a cada prova são pontuadas, para todas as categorias de árbitros, de acordo com a seguinte escala:

Todas as categorias

Resposta correta: 1 ponto
Resposta incorreta: 0 pontos
Sem resposta: 0 pontos

Se um árbitro não realizar a prova é-lhe atribuída a nota de 0 (zero) pontos.

Nas provas realizadas online, após se esgotar o tempo máximo para a execução do teste (30 min), a plataforma encerra automaticamente a possibilidade de submeter o teste sendo pontuado com 0 (zero) pontos, caso o árbitro não o tenha já submetido dentro do tempo previsto.

As Provas de Vídeo são constituídas por 20 clips de vídeos que deverão ser avaliados técnica e disciplinarmente no espaço de 15 segundos.

Serão realizadas no máximo 3 (três) Provas de Vídeo para todas as categorias de árbitros, ao longo da época em momentos distintos.

A escala de pontuação da prova é de 0 a 10 pontos.

As respostas a cada clipe de vídeo são pontuadas, para as categorias de árbitros, de acordo com a seguinte escala:

Categoria C5

Ambas as respostas, técnica e disciplinar, corretas: 0,50 pontos

Apenas resposta técnica correta: 0,20 pontos

Apenas resposta disciplinar correta: 0,15 pontos

Resposta incorreta ou ausência de resposta: 0 pontos

Restantes Categorias

Resposta técnica correta: 0,25 pontos

Resposta técnica incorreta: 0 pontos

Sem resposta: 0 pontos

Resposta disciplinar correta: 0,25 pontos

Resposta disciplinar incorreta: 0 pontos

Sem resposta: 0 pontos

Se um árbitro não realizar a prova é-lhe atribuída a nota de 0 (zero) pontos.

A pontuação final das provas escritas e vídeo (PE) é obtida pela média das classificações obtidas nas provas realizadas, através da seguinte fórmula:

$$PE = [\sum_{i=1}^n (PE_i * FB_i)] / n$$

em que:

PE_i : é a nota obtida na prova i

FB_i : é um fator de bonificação obtido de acordo com a seguinte escala:

$FB_i = 1,15$ se nota obtida na prova $i = 10$ pontos

$FB_i = 1,10$ se nota obtida na prova $i \geq 9$ pontos e $\leq 9,9$ pontos

$FB_i = 1,05$ se nota obtida na prova $i \geq 8$ pontos e < 9 pontos

$FB_i = 1,00$ se nota obtida na prova $i \geq 7$ pontos e < 8 pontos

$FB_i = 0,80$ se nota obtida na prova $i < 7$ pontos

n : é o número de provas realizadas

Se um árbitro não obtiver o resultado mínimo de 5 (cinco) pontos na prova escrita realizada presencialmente (sala) considera-se que falhou a prova ficando com a sua atividade condicionada em termos de nomeação* até à prestação de novo teste que poderá ser realizado à distância.

Se um árbitro faltar a uma prova escrita realizada presencialmente (sala) é-lhe atribuída a nota de 0 (zero) pontos, caso não justifique a sua ausência no prazo de 5 dias e o Conselho de Arbitragem não aceite os argumentos para a ausência, ficando com a sua atividade suspensa até à prestação de novo teste que poderá ser efetuado presencialmente ou online.

O árbitro que não realize todas as provas escritas presenciais (sala) terá como consequência a sua despromoção no final da época face à insuficiência de elementos classificativos.

Se nas provas de repetição o árbitro não obtiver um mínimo de 5 (cinco) pontos ficará impedido de atuar nessa qualidade, exceto na de Arbitro Assistente / Cronometrista, até à próxima ação de avaliação ou até ao final da época quando tal ocorra na última ação de avaliação da respetiva categoria.

O resultado da prova de repetição apenas será considerado para efeitos da retoma da atividade até então condicionada * e não para efeitos classificativos.

* Nomeações apenas para AA Cronometrista e para jogos de camadas jovens.

1.4. TESTES FÍSICOS – Resistência e Completo (TF)

A prova física de resistência (TFR) consiste na realização única e exclusivamente da prova de resistência – yo-yo e é realizada no máximo 3 (três) vezes para a categoria C5 e no máximo 2 (duas) vezes durante a época desportiva para as restantes categorias de árbitros em momentos distintos da época.

Aplicam-se todas as normas e procedimentos de execução constantes no ponto 1.4.4. PR YO-YO IRT - NÍVEL 1 (PR), exceto níveis mínimos exigíveis e pontuações associadas, das presentes normas de classificação.

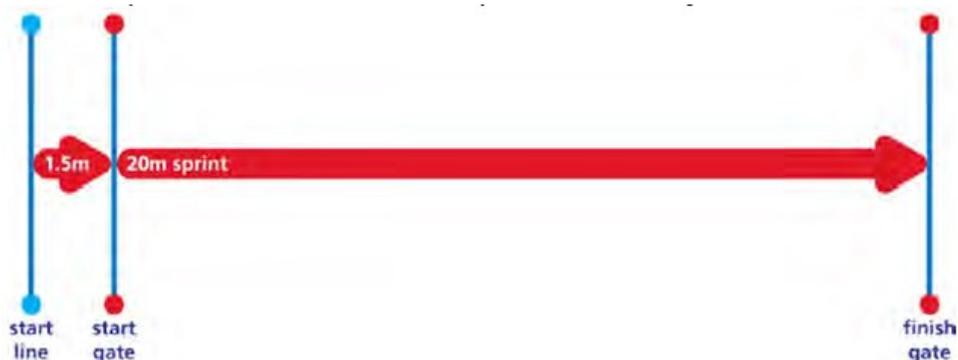
O teste físico completo (TFC) consiste num conjunto de três provas e é realizado 1 (uma) vez durante a época desportiva para todas as categorias de árbitros.

As provas a realizar no TFC são as de Velocidade, Agilidade e Resistência e encontram-se detalhadamente descritas em seguida.

1.4.1. PROVA DE VELOCIDADE (PV)

Consiste num percurso de corrida de 20 metros, em linha reta, executado 2 (duas) vezes pelos árbitros das categorias C5 mas apenas executado 1 (uma) vez pelos árbitros das categorias C6, C7 e CJ, que deve obedecer ao seguinte procedimento:

- O pé de arranque do árbitro deve estar 1,5 metros atrás da linha de partida, preparado para uma partida dinâmica.
- O árbitro sprinta para a frente sendo que o cronómetro dispara quando ele cruza a linha de partida.
- Sprintando 20 metros na direção da linha de chegada, onde termina o teste.



Deve ser percorrido no tempo máximo de :

Categoria	Tempo
C5 e C6	4,00"
C7 e CJ	4,10"

Será atribuída uma pontuação para cada execução de acordo com o quadro seguinte :

C5 e C6

Tempo (seg)	Pontuação
$t > 4,00''$	1
$3,50'' < t \leq 4,00''$	3
$3,40'' < t \leq 3,50''$	5
$3,30'' < t \leq 3,40''$	6
$3,20'' < t \leq 3,30''$	7
$3,10'' < t \leq 3,20''$	8
$3,00'' < t \leq 3,10''$	9
$t \leq 3,00''$	10

C7 e CJ

Tempo (seg)	Pontuação
$t > 4,10''$	1
$3,50'' < t \leq 4,10''$	3
$3,40'' < t \leq 3,50''$	5
$3,30'' < t \leq 3,40''$	6
$3,20'' < t \leq 3,30''$	7
$3,10'' < t \leq 3,20''$	8
$3,00'' < t \leq 3,10''$	9
$t \leq 3,00''$	10

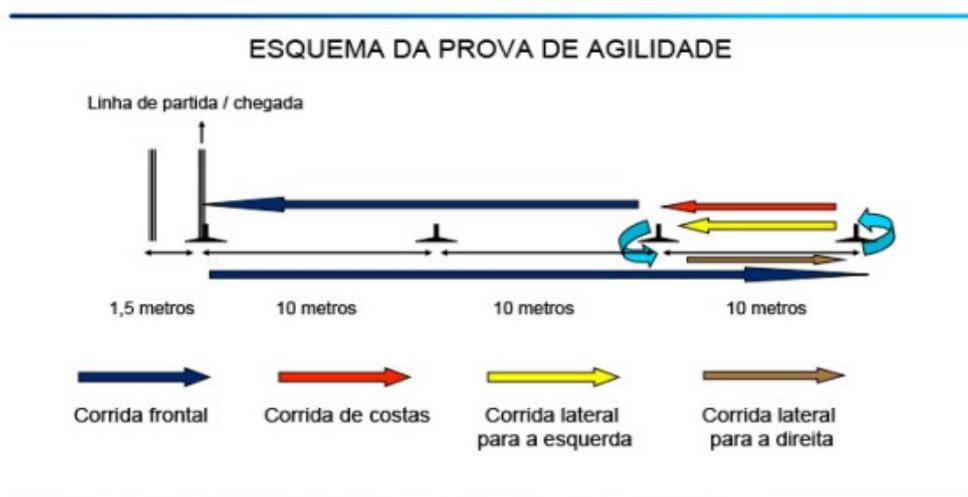
A pontuação na prova (PV) da categoria C5 é obtida através da média das pontuações das execuções.

Se um árbitro, nas categorias C5 e C6, não cumprir o nível mínimo a atingir, considera-se para todos os efeitos que falhou o teste físico.

1.4.2 PROVA DE AGILIDADE (PA)

Consiste num percurso de corrida, com diversos tipos de movimentação, executado 2 (duas) vezes pelos árbitros da categoria C5 e apenas executado 1 (uma) vez pelos árbitros das categorias C6, C7 e CJ, que deve obedecer ao seguinte procedimento :

- O pé de arranque do árbitro deve estar 1,5 metros atrás da linha de partida, preparado para uma partida dinâmica.
- O árbitro começa sprintando para a frente sendo que o cronómetro dispara quando ele cruza a linha de partida.
- Sprinta 30 metros e contorna o cone.
- Inicia depois uma corrida lateral de 10 metros para a esquerda e contorna o cone continuando depois com corrida lateral de 10 metros para a direita e contorna de novo o cone.
- Após contornar o cone, corre de costas 10 metros e vira-se
- Sprintando 20 metros na direção da linha de chegada, onde termina o teste.



Deve ser percorrido no tempo máximo de:

Categoria	Tempo
C5 e C6	22,50"
C7 e CJ	24,00"

Será atribuída uma pontuação para cada execução de acordo com as tabelas seguintes (em que t representa o tempo).

C5 e C6

Tempo (seg)	Pontuação
$t > 22,50''$	1
$21,50'' < t \leq 22,50''$	2
$20,50'' < t \leq 21,50''$	3
$20,00'' < t \leq 20,50''$	4
$19,50'' < t \leq 20,00''$	6
$19,00'' < t \leq 19,50''$	8
$18,50'' < t \leq 19,00''$	9
$t \leq 18,50''$	10

C7 e CJ

Tempo (seg)	Pontuação
$t > 24''$	1
$21,50'' < t \leq 24,00''$	2
$20,50'' < t \leq 21,50''$	4
$20,00'' < t \leq 20,50''$	6
$19,50'' < t \leq 20,00''$	7
$19,00'' < t \leq 19,50''$	8
$18,50'' < t \leq 19,00''$	9
$t \leq 18,50''$	10

A pontuação na prova (PA) da categoria C5 é obtida através da média das pontuações das execuções.

Se um árbitro, nas categorias C5 e C6, não cumprir o nível mínimo a atingir, considera-se para todos os efeitos que falhou o teste físico.

1.4.3. REPETIÇÃO

Se um árbitro, nas provas de velocidade ou de agilidade cair ou tropeçar durante um percurso poderá repeti-lo uma única vez em cada prova, sendo-lhe atribuída a pontuação obtida no percurso de repetição;

No final das provas de velocidade e de agilidade se algum árbitro tiver ultrapassado o tempo máximo num percurso, e apenas num, de uma das provas, e apenas numa, poderá repetir o percurso em causa no final de todas as provas, sendo-lhe atribuída a pontuação obtida no percurso de repetição.

1.4.4. PROVA RESISTÊNCIA - YO-YO INTERMITTENT RECOVERY TEST - NÍVEL 1 (PR)

Consiste em correr sucessivos percursos de 40 (quarenta) metros (20 mt + 20 mt) intercalados com pausas de 10 (dez) segundos de recuperação.

A corrida está organizada em patamares de velocidade crescente conforme indica o quadro seguinte.

VELOCIDADES E DISTÂNCIAS ACUMULADAS PARA O
YO-YO INTERMITTENT RECOVERY TEST - LEVEL 1

Fase	Nível de velocidade	Velocidade (km/h)	Percursos (2 x 20m)	Distância Acumulada (m)
1	5	10,0	1	40
2	8	11,5	1	80
3	11	13,0	2	160
4	12	13,5	3	280
5	13	14,0	4	440
6	14	14,5	8	760
7	15	15,0	8	1080
8	16	15,5	8	1400
9	17	16,0	8	1720

O árbitro deve obedecer ao seguinte procedimento:

- O árbitro assume uma posição imóvel na linha de partida e inicia-se o registo sonoro.
- O 1º bip marca o início do percurso. No 2º bip, o árbitro deve realizar a viragem pisando a respetiva linha e no 3º bip tem de pisar/ultrapassar a linha de chegada.
- O árbitro tem então 10 segundos para (num ritmo lento) contornar o sinalizador da zona de descanso que se encontra a 5 metros e assumir novamente uma posição imóvel na linha de partida, esperando o início de um novo percurso.

Este ciclo repete-se até o árbitro se tornar incapaz de manter o ritmo imposto pelo registo sonoro, que vai determinando velocidades de corrida crescentes.

Será atribuída falta sempre que o árbitro:

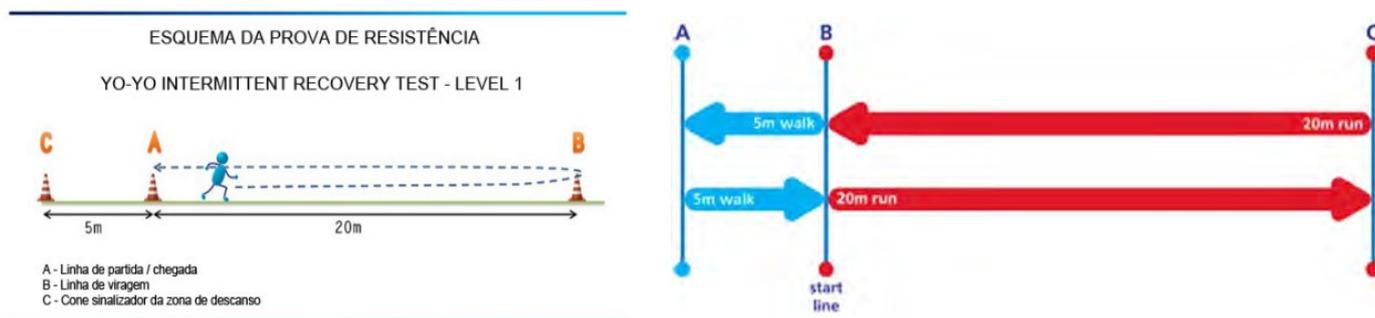
- Não assumir uma posição imóvel no início do percurso
- Não pisar/ultrapassar a linha de chegada até ao respetivo sinal sonoro.

O teste termina quando o árbitro obtém a segunda falta, não sendo contabilizado esse percurso para efeitos de classificação da prova.

O árbitro será imediatamente excluído do teste (não sendo contabilizado esse percurso para efeitos de classificação) se:

- Não pisar/ultrapassar a linha de viragem
- O atraso no regresso à linha de chegada for superior a 10 segundos

Nota: O 2º bip serve apenas para o árbitro controlar a velocidade a que se deve realizar o percurso, não havendo lugar à atribuição de falta caso chegue atrasado ou adiantado à linha de viragem. Se chegar atrasado deve acelerar no percurso de retorno, caso chegue adiantado terá de esperar pelo 2º bip para fazer o percurso de retorno.



Os níveis mínimos a atingir, nas diversas categorias, aquando da realização do Teste Físico - Completo são:

Categoria	Nível
C5	15.7
C6	14.4
C7 e CJ	13.4

Será atribuída uma pontuação face ao nível atingido na prova do Teste Físico - Completo, de acordo com os seguintes quadros:

C5

Nível	Pontuação
< 15.7	1
15.7	5
16.2	6
16.5	7
16.8	8
17.2	9
17.5	10

C6

Nível	Pontuação
< 14.8	1
14.8	5
15.4	6
15.7	7
16.2	8
16.5	9
16.8	10

C7 e CJ

Nível	Pontuação
< 14.4	1
14.4	5
14.7	6
15.1	7
15.3	8
15.5	9
15.8	10

Se um árbitro, nas categorias C5 e C6, não cumprir o nível mínimo a atingir, considera-se para todos os efeitos que faltou o teste físico.

Os níveis mínimos a atingir, nas diversas categorias, aquando da realização do Teste Físico - Resistência são:

Categoria	Nível
C5	15.7
C6	14.8
C7 e CJ	14.4

Será atribuída uma pontuação face ao nível atingido na prova do Teste Físico - Resistência, de acordo com os seguintes quadros:

C5

Nível	Pontuação
< 15.7	1
15.7	5
16.5	7
16.8	8
17.2	9
17.5	10

C6

Nível	Pontuação
< 14.8	1
14.8	5
15.4	6
15.7	7
16.2	8
16.5	9
16.8	10

C7 e CJ

Nível	Pontuação
< 13.4	1
14.3	3
14.5	5
14.7	6
15.1	7
15.3	8
15.5	9
15.8	10

Se um árbitro não cumprir o nível mínimo a atingir, considera-se para todos os efeitos que falhou o teste físico de resistência, contudo não terá de efetuar prova de repetição para continuar em atividade.

O árbitro que não realize o Teste Físico - Resistência será pontuado com 0 (zero) pontos, não sendo impeditivo de continuar em atividade.

1.4.5. PROVA FALHADA

Considera-se que um árbitro falhou uma prova, com as exceções previstas em 1.4.4 se:

- Na prova de resistência não cumprir o nível mínimo a atingir;
- Nas provas de velocidade e de agilidade ultrapassar o tempo máximo num ou em ambos os percursos.

Se no decurso da prova o árbitro sofrer uma lesão impeditiva de continuar ou concluir a prova, e esta for devidamente comprovada por relatório médico, no prazo de 5 (cinco) dias úteis; considera-se justificada a repetição do teste físico para efeitos classificativos, desde que a justificação apresentada seja aceite por deliberação do Conselho de Arbitragem.

O árbitro que falhe o teste físico - completo fica com a sua atividade condicionada em termos de nomeação* até à prestação de novos testes.

Se a falha no teste físico – completo se dever única e exclusivamente ao árbitro não ter atingido o nível mínimo exigível para a categoria na prova de resistência não terá de efetuar repetição de provas se pelo menos tiver atingido nessa prova o nível 14.8 na categoria C5 e o nível 13.4 na categoria C6 .

Se no teste de repetição voltar a falhar, o árbitro fica com a sua atividade condicionada em termos de nomeação* até à próxima ação de avaliação, ou até ao final da época (no caso de não ter cumprido a 2ª ação de avaliação).

Para efeitos classificativos é considerado o resultado do teste físico, realizado na ação de avaliação; sendo que o resultado da repetição apenas será considerado para efeitos da retoma da atividade até então condicionada *.

O árbitro que não realize a prova física completa terá como consequência a sua despromoção no final da época face à insuficiência de elementos classificativos, salvo se o motivo for devidamente justificado e aceite pelo Conselho de Arbitragem.

* Nomeações apenas para AA Cronometrista e para jogos de camadas jovens.

1.4.6. PONTUAÇÃO

A pontuação dos Testes Físicos - Completo (TFC) é obtida através da seguinte fórmula:

$$TFC = \left(\sum_{i=1}^n PF_i \right) / n$$

em que :

n: é o número de testes físicos realizados na categoria

PF_i: somatório das médias das provas do teste completo obtida através da seguinte fórmula:

Se não existir nenhuma falha nas provas: **PF_i = (PV_i + PA_i + PR_i) / 3**

Se existir uma ou mais falhas nas provas: **PF_i = 3**

A pontuação dos Testes Físicos - Resistência (TFR) é obtida através da seguinte fórmula:

$$TFR = \left(\sum_{i=1}^n PR_i \right) / n$$

em que:

PR_i : somatório das pontuações obtidas nos testes de resistência

n: é o número testes de resistência realizados na categoria

Cálculo para pontuação final

O cálculo final dos Testes Físicos de Resistência e Completo (TF) é obtido através da seguinte fórmula:

$$TF = \left(TFC + TFR \right) / 2$$

1.5. BONIFICAÇÕES (BN)**a) SESSÕES NO CENTRO DE TREINOS (BT)**

Todas as presenças no Centro de Treinos, nas sessões ministradas pelo Preparador Físico (PF) designado pela AFS, terão a bonificação correspondente no final da época.

As restantes sessões de treino, salvo comunicação do CA em contrário, não são bonificadas.

Será aplicada a seguinte fórmula de cálculo:

$$BT = \left(\sum_{i=1}^n nP_i / n \right) * 10$$

em que:

nP_i : somatório do número de presenças do árbitro no centro treinos

n : número de treinos realizados pelo PF

Aquando do apuramento dos elementos para a classificação final, serão bonificados os árbitros que tenham marcado presença nos treinos realizados sob responsabilidade do Preparador Físico, não havendo número mínimo exigível de presenças.

b) SESSÕES NA ACADEMIA e NÚCLEOS ÁRBITROS (BS)

A participação nas sessões técnicas de formação, presenciais ou à distância, na Academia de Arbitragem e Núcleos ministradas por estas Associações de Árbitros terão a bonificação correspondente no final da época.

Será aplicada a seguinte fórmula de cálculo:

$$BS = \left(\sum_{i=1}^n nP_i / n \right) * 10$$

em que:

nP_i : somatório do número de presenças do árbitro nas sessões deste ponto

n : número de sessões realizadas

Aquando do apuramento dos elementos para a classificação final, serão bonificados os árbitros que tenham marcado presença nas sessões realizadas até esse momento, correspondendo a 1 (uma) sessão por semana, não havendo número mínimo exigível de presenças.

Não havendo sessão técnica semanal no seu Núcleo ou Academia, os árbitros deverão participar na sessão semanal de outro Núcleo ou Academia de forma a poderem ser bonificados.

Nas sessões técnicas à distância (online) o uso de câmara web é obrigatória para que seja contabilizada a presença do árbitro na referida sessão.

c) SESSÕES da CAT e/ou CAV (BC)

A participação nas sessões de formação ministradas pela CAT e/ou CAV, presenciais ou à distância (online) para as quais tenha sido convocado, terão a pontuação correspondente no final da época.

Nas sessões à distância (online) o uso de câmara web é obrigatória para que seja contabilizada a presença do árbitro na referida sessão.

Será aplicada a seguinte formula de calculo:

$$BC = \left(\sum_{i=1}^n nP_i / n \right) * 10$$

em que:

nP : somatório do número de presenças do árbitro nas sessões deste ponto

n: número de sessões realizadas

Aquando do apuramento dos elementos para a classificação final, só serão bonificados os árbitros que tenham marcado presença em todas as sessões realizadas até esse momento.

Cálculo para pontuação final

O cálculo final da bonificação a atribuir (BN) é efetuado através da seguinte formula:

$$BN = (BT + BS + BC) / 3$$

1.6. PENALIZAÇÕES (PN)

a) DISPENSAS (PN₁)

Os árbitros e/ou árbitro assistentes poderão efetuar pedidos de dispensa de atuação, conforme previsto no RA, sendo que esses pedidos devem ser remetidos para o email: arbitragem@afsetubal.pt

Os árbitros poderão solicitar até 4 (quatro) dias de dispensa por época, para sábados e/ou domingos, sem penalização desde que as mesmas sejam recebidas até às 17 horas da quinta-feira da semana anterior à das nomeações.

A partir do 5º pedido de dispensa, inclusivé, os árbitros serão penalizados diretamente na classificação final, da seguinte forma:

- a) Recebidas até às 17 horas da quinta-feira da semana anterior à receção da nomeação será penalizado em 0,005 pontos por cada dia de dispensa;
- b) Recebidas até às 12 horas da segunda-feira da semana da receção da nomeação será penalizado em 0,07 pontos por cada dia de dispensa;
- c) Recebidas até às 12 horas da quarta-feira da semana da receção da nomeação será penalizado em 0,12 pontos por cada dia de dispensa;
- d) Recebidas após as 12 horas de quarta-feira, será penalizado em 0,25 pontos por cada dia de dispensa

Se o motivo da dispensa referida nas alíneas anteriores for por motivo de lesão, doença natural ou outro, desde que considerado pelo CA, o documento justificativo terá de dar entrada na AFS, até 5 dias após a data do jogo, sendo que será penalizado se tal não acontecer no prazo estipulado.

As dispensas solicitadas para os dias úteis não serão passíveis de qualquer penalização sendo apenas contabilizadas as de sábado e/ou domingo.

A título de esclarecimento, um pedido de dispensa solicitado por um árbitro para um fim-de-semana, entenda-se para sábado e domingo, serão considerados 2 (dois) pedidos de dispensa (1/dia). Caso seja para apenas um desses dias (sábado ou domingo) será considerado 1 (um) pedido de dispensa.

b) FALTAS (PN₂)

1. A JOGOS

Qualquer árbitro e/ou árbitro assistente que falte a um jogo sem justificação aceite pelo CA terá uma penalização de 1 (um) ponto, por cada jogo, deduzida diretamente na pontuação final.

Se o motivo da falta for por motivo de lesão, doença natural ou outro, desde que considerado pelo CA, o documento justificativo terá de dar entrada na AFS, até 5 dias após a data do jogo, sendo que será penalizado se tal não acontecer no prazo estipulado.

2 . A ESTÁGIOS

Qualquer árbitro e/ou árbitro assistente que falte a um estágio, promovido pela Associação de Futebol de Setúbal, para o qual tenha sido convocado, terá uma penalização de 0,5 pontos deduzida diretamente na pontuação final.

Se a falta for por motivo de doença natural ou falecimento (familiar direto) o documento justificativo terá de dar entrada na AFS, até 5 dias após a data do estágio, sendo que será penalizado se tal não acontecer no prazo estipulado.

c) SANÇÕES DISCIPLINARES (PN₃)

Qualquer sanção disciplinar que vier a ser aplicada a cada árbitro e/ou árbitro assistente acarretará uma penalização de 0,06 (seis centésimos) por cada dia de suspensão conforme punição aplicada pelos órgãos disciplinares da Associação de Futebol de Setúbal.

Qualquer repreensão por escrito aplicada a cada árbitro e/ou árbitro assistente acarretará uma penalização de 0,10 (dez centésimos).

A penalização sofrida será adicionada às já existentes, se as houver, sendo deduzida diretamente na pontuação final.

d) REPETIÇÃO DE JOGOS (PN₄)

Se um jogo for mandado repetir por um erro do árbitro este terá 1 ponto de penalização, com dedução direta na pontuação final, salvo se o parecer do CA for contrário à decisão do órgão que elaborou a decisão.

Cálculo para pontuação final

O cálculo final da penalização a atribuir (PN) é efetuado através da seguinte fórmula:

$$PN = \left(PN_1 + PN_2 + PN_3 + PN_4 \right)$$

1.7. DETERMINAÇÃO DA PONTUAÇÃO FINAL (PF)

A pontuação final para as respetivas categorias será obtida de acordo com as seguintes formulas:

Categoria C5

$$PF = (AD \times 0,60) + (PE \times 0,20) + (TF \times 0,15) + (BN \times 0,05) - PN$$

Categorias C6, C7 e CJ

$$PF = (PE \times 0,60) + (TF \times 0,30) + (BN \times 0,10) - PN$$

em que:

(tal como definido nos artigos anteriores)

PF : é a pontuação final, apurada utilizando 3 (três) casas decimais

AD : avaliação de desempenho no exercício de funções em competição

PE : pontuação resultante das provas escritas e vídeo

TF : pontuação resultante dos testes físicos

BN : bonificações

PN : penalizações

2. REGRAS PARA AS OBSERVAÇÕES

2.1. JOGOS

Os árbitros C5 poderão ter observação com carácter classificativo, no recinto de jogo e/ou através de vídeo em jogos das competições distrital de acordo com o Regulamento de Arbitragem.

2.2. OBSERVAÇÕES

Num jogo em que exista observação, esta tanto poderá ser efetuada ao árbitro e ao 2º árbitro como somente a apenas um destes, nomeadamente quando necessário para recolha de elementos classificativos.

2.3. NÚMERO DE OBSERVAÇÕES

Para efeitos de apuramento da classificação final, os árbitros são observados com caráter classificativo, no seguinte número mínimo de jogos:

C5

O número mínimo para efeitos de classificação final é de 5 (cinco) observações.

Sempre que possível, deverá procurar-se que todos os árbitros tenham o mesmo número de observações.

2.4. PROCEDIMENTOS

Na sequência da realização de uma observação, serão observados os seguintes procedimentos:

- a) O observador, até ao final do 3º (terceiro) dia útil após a realização do respetivo jogo, remete para o Conselho de Arbitragem, através da respetiva plataforma, o relatório de observação.
- b) O Conselho de Arbitragem remete, no prazo máximo de 10 dias úteis após a realização do jogo, o relatório do observador ao árbitro, através da sua disponibilização na plataforma respetiva ou por outra via caso esta esteja indisponível, caso contrário se ultrapassar o prazo previsto de envio o relatório técnico será considerado sem efeito classificativo.

3. PRONÚNCIAS / RECLAMAÇÕES

3.1. RELATÓRIO DO OBSERVADOR

1. Ao abrigo das Normas de Reclamação e do artigo 57º do Regulamento de Arbitragem, o árbitro pode, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento de disponibilização do relatório, pronunciar-se sobre o relatório do observador, para o Conselho de Arbitragem, através da plataforma disponibilizada para o efeito ou excecionalmente, caso esta não esteja em funcionamento, para o email : arbitragem@afsetubal.pt
2. Os critérios a observar no momento das pronúncias / reclamações bem como a forma que se pode reclamar serão descritos no documento de “Normas de reclamação de relatórios de observação”

3.2. PROVAS ESCRITAS E/OU PROVAS FÍSICAS

Qualquer reclamação sobre classificação das provas escritas e/ou dos resultados das provas físicas deverá efetuar-se no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a receção da notificação, para o Conselho de Arbitragem, obrigatoriamente para o endereço eletrónico arbitragem@afsetubal.pt

Considera-se que a notificação é efetuada ao agente de arbitragem no momento da difusão da lista de classificação final por via eletrónica ou através de divulgação pública.

4. PROVAS FALHADAS

4.1. SUSPENSÃO DE ATIVIDADE

O árbitro que, na prova escrita realizada presencialmente, obtenha pontuação inferior a 5 (cinco) pontos ou na prova física completa não as conclua nos tempos/distâncias exigidas, fica com a sua atividade condicionada em termos de nomeação até à prestação de novos testes.

Entenda-se como atividade condicionada nomeações apenas para AA Cronometrista e para jogos de camadas jovens.

4.2. REPETIÇÃO E/OU SEGUNDA CHAMADA

Se nas provas de repetição e/ou 2ª chamada se voltar a verificar o não cumprimento da pontuação mínima / tempos e distância exigidos / não conclusão, o árbitro ficará impedido de atuar nessa qualidade, exceto na de AA Cronometrista, até à próxima ação de avaliação ou até ao final da época quando tal ocorra na última ação de avaliação da respetiva categoria.

4.3. RESULTADOS A CONSIDERAR

Para efeitos classificativos, serão considerados os resultados das provas escritas / provas físicas inicialmente realizadas, sendo que o(s) resultado(s) da(s) repetição(ões) apenas será(ão) considerado(s) para efeitos de habilitação para retomar a atividade sem condicionalismos.

4.4. IMPOSSIBILIDADE DE REPETIÇÃO

Nos casos em que não se torne possível a realização das provas de repetição, considera-se que a prova não foi realizada, aplicando-se o previsto no ponto 5.

5. TESTES / PROVAS NÃO REALIZADAS OU NÃO CONCLUÍDAS

5.1. SUSPENSÃO DA ATIVIDADE

1. O árbitro que, em primeira chamada, não realize ou não conclua um teste ou prova e apresente atestado médico, é excluído do universo de árbitros disponíveis para nomeação enquanto a situação se mantiver.
2. O previsto no n.º 1 aplica-se ainda a outros motivos desde que seja apresentada justificação válida de entidade comprovadamente competente para o efeito antes do início da prova ou teste e o Conselho de Arbitragem os considere como impedimento válido.
3. Aplicando-se o previsto no n.º1, exceto para o caso de prova não concluída, e realizado(s) em segunda chamada ou repetido(s) o(s) teste(s) escrito(s) / prova(s) física(s), para efeitos classificativos serão considerados exclusivamente os resultados da segunda chamada ou da(s) repetição(ões).
4. Considera-se prova falhada, a iniciada e não concluída.

5.2. NÃO REALIZAÇÃO OU NÃO CONCLUSÃO

Quando, por motivo de saúde, lesão ou outro, o árbitro não realizar ou concluir os testes escritos e/ou físicos regulamentares, e esta for devidamente comprovada por relatório médico, no prazo de 5 (cinco) dias úteis; considera-se justificada a repetição dos testes escritos e/ou físicos para efeitos classificativos, desde que a justificativa apresentada seja aceite por deliberação do Conselho de Arbitragem.

5.3. IMPEDIMENTO

Em caso de impedimento, nomeadamente por motivo de saúde, lesão ou outro, considera-se que não realizou as provas escritas presenciais e/ou físicos regulamentares se esse impedimento se mantiver até ao dia anterior ao da realização do teste regulamentar seguinte ou, no caso de respeitar às últimas provas da época :

C5 - até 15 dias antes da data imposta pelo CA da FPF para indicação dos árbitros a submeter às provas na Academia de Arbitragem da FPF.

Restantes categorias – até ao final do mês de maio.

5.4. RETOMA DE ATIVIDADE

O árbitro pode retomar a atividade, através da apresentação de alta médica (saúde) ou comprovativo válido de alteração de situação impeditiva (outros motivos) e após a prestação de novas provas, exceto:

- a) Se a alta médica não der entrada até às 17h30 (dezasete horas e trinta minutos) do dia útil imediatamente anterior à realização da 2ª chamada da prova da respetiva categoria. Neste caso o árbitro manterá a situação de suspensão em competição até à prestação de nova(s) prova(s) na avaliação seguinte, e ser-lhe-á atribuída a classificação de 1 (um) ponto nos testes e/ou provas não realizadas;
- b) No caso da segunda chamada ser relativa à última prova da época, a suspensão de atividade em competição manter-se-á até ao final da época desportiva.

5.5. REALIZAÇÃO DE PROVAS EM SEGUNDA CHAMADA OU REPETIÇÃO

A realização de provas em segunda chamada ou repetição ocorre por deliberação do Conselho de Arbitragem.

6. ELABORAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

6.1. ÁRBITRO SEM CLASSIFICAÇÃO

O árbitro é considerado “sem classificação”, tendo como consequência a despromoção à categoria imediatamente inferior, se:

- a) Não realizar o número de provas escritas presenciais e/ou físicos completos regulamentares previstos nas presentes normas;
- b) Possuir insuficiência de elementos classificativos, recolhidos durante a época, para apuramento da classificação final;

A menção “sem classificação” pode não ter como consequência a despromoção à categoria imediatamente inferior, por deliberação do Conselho de Arbitragem, nos casos resultantes de incapacidade para atuar/efetuar prova(s) por motivo de saúde, gravidez ou lesão, devidamente comprovada, ao serviço da arbitragem ou por outro motivo considerado.

6.2. FALTA INJUSTIFICADA

A falta injustificada ou não documentada por escrito antecipadamente a qualquer ação de formação bem como a qualquer prova de avaliação para o qual tenha sido convocado, poderá, por deliberação do Conselho de Arbitragem, dar origem a comunicação ao Conselho de Disciplina para eventual instauração de procedimento disciplinar.

6.3. UTILIZAÇÃO DE MEIOS ILÍCITOS

Qualquer tentativa, concretizada ou não, de utilização de meios ilícitos em qualquer das provas classificativas mencionadas nas presentes normas, acarretará a anulação da prova em causa, e a atribuição de classificação final de 0 (zero) pontos.

6.4. IGUALDADE PONTUAL

Nos casos de igualdade pontual na classificação final, utilizar-se-ão os seguintes fatores de desempate:

- 1º - Critério da idade mais baixa;
- 2º - Critério de maior antiguidade na categoria.

7. GENERALIDADES

7.1. VALIDAÇÃO DO RELATÓRIO

- a) Para efeitos de validação, com repercussão classificativa, da nota resultante do relatório técnico do avaliador, considera-se como mínimo a observação da totalidade de uma parte do respetivo jogo;
- b) O previsto na alínea anterior só será aceite uma única vez por árbitro em cada época desportiva.

7.2. DENÚNCIA DE ARBITRAGEM INCORRETA

As denúncias de arbitragem incorreta referidas no artigo 58º do Regulamento de Arbitragem poderão ser alvo de parecer da CAV que, após aprovação pelo Conselho de Arbitragem, será enviado para a respetiva secção para ser remetido ao denunciante, restantes agentes da arbitragem envolvidos no jogo denunciado, não tendo o seu resultado qualquer impacto no processo classificativo.

7.3. SITUAÇÕES EXCECIONAIS

Em situações excepcionais o Conselho de Arbitragem pode, após fundamentação explícita e detalhada, alterar a pontuação atribuída pelo observador no jogo ou proceder à anulação da avaliação para efeitos classificativos.

7.4. DÚVIDAS e OMISSÕES

As dúvidas e omissões serão resolvidas pelo Conselho de Arbitragem, em reunião plenária, de acordo com o âmbito das suas competências.